

Mirante do Paranapanema, 24 de junho de 2025.

Circular nº563/2025-CRH**Assunto:** Recesso do QAE e QSE no Mês de Julho

Sr. SUPERVISOR DE ENSINO

Sr. DIRETOR DE ESCOLA

Sr. GOE

A Dirigente Regional de Ensino, no uso de suas atribuições legais, por seu Centro de Recursos Humanos envia anexos e informe DEPLAN como segue:

“Em atendimento ao Decreto nº 56.052, de 28 de julho de 2010 e tendo em vista a necessidade de garantir o funcionamento das escolas públicas estaduais nos dias úteis do mês de julho de 2025, bem como a necessidade de uniformizar os procedimentos relativos à organização da escala de trabalho dos servidores administrativos e da gestão escolar das unidades escolares, comunicamos que:

- 1) O Diretor de Escola ou Diretor Escolar deverá organizar escala de trabalho, de modo a garantir a presença de pelo menos um servidor da equipe de gestão escolar (Diretor de Escola/Diretor Escolar ou Vice-Diretor), um da secretaria e um de apoio escolar, para atendimento ao público no período de recesso do mês de julho;
- 2) Farão jus ao período de recesso: os integrantes da equipe de gestão escolar (Diretor de Escola/Diretor Escolar e o Vice-Diretor) e os integrantes do QAE/QSE (efetivos, estáveis e contratados) em atividades técnico-administrativas em exercício na escola;
- 3) Os Agentes de Organização Escolar contratados nos termos da LC nº 1093/2009 poderão ser convocados a qualquer momento, de acordo com a necessidade da Administração;
- 4) O período de recesso são de 10 (dez) dias úteis, a serem usufruídos somente no mês de julho;
- 5) O período de dez dias de recesso do pessoal técnico-administrativo da unidade escolar poderá ser concedido na primeira ou segunda quinzena do mês de julho, pois não está restrito ao período de férias escolares.
- 6) Orientamos que o gestor da unidade escolar encaminhe a escala de recesso, para parecer da supervisão e conhecimento do Dirigente Regional de Ensino.
- 7) Observa-se que os 10 (dez) dias úteis de recesso escolar não podem, em hipótese alguma, ser considerados ou computados como período de férias regulamentares, especialmente no caso dos servidores efetivos e dos ocupantes de função-atividade.

DEPLAN/CGRH”

Atenciosamente

CAMILA APARECIDA SANTI RAMOS**RG. 25.676.557-1****DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO**